



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.183, DE 2019 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 1036/2019 (SF)

Institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
ESPORTE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em comemoração ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil.

Parágrafo único. Durante o Ano da Participação Olímpica Brasileira, serão empreendidas ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – emissão de moedas, selos e medalhas alusivas à participação olímpica brasileira e ao esporte nacional;

III – articulação conjunta de órgãos da Administração Pública e entidades esportivas para promover a participação olímpica e valorizar o esporte nacional;

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca da prática esportiva em suas várias dimensões e a valorizar o espírito olímpico e a participação olímpica nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
